



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará
CNPJ: 06.740.278/0001-81

LEI Nº 1.829/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRIBUIR MENSALMENTE
COM A ENTIDADES NACIONAL,
ESTADUAL E REGIONAL DE
REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO
CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Leite Gonçalves Cruz, Prefeito do Município de Barbalha – CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira e, a contribuir mensalmente, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Barbalha, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma, sendo referido valor fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará

CNPJ: 06.740.278/0001-81

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA, EM 10 DE JUNHO DE 2009.


JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 15 / 06 / 2009

 / 0066

Servidor/Nº recibo -